



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI Nº 968, de 21 de dezembro de 1.971.

Concede abono ao funcionário Municipal Ativo, Inativo e diaristas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

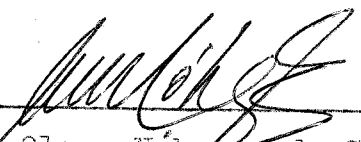
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Abono Natalino ao Funcionalismo Municipal (Ativo, Inativo, e diaristas), da seguinte forma: 30 % ( trinta por cento) calculado sobre os vencimentos dos servidores que percebem de Cr\$ 200,00 ( Duzentos cruzeiros) acima, 50% ( cinquenta por cento) aos que percebem menos de Cr\$ 200,00 (Duzentos cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial da importância de Cr\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos cruzeiros), para ocorrer as despesas de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Os recursos necessários a execução desta Lei, decorrerão do excesso de arrecadação e saldo de caixa apresentado nesta data, conforme determina o art. 43 da Lei 4.320.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, 21 de dezembro de 1.971.

  
\_\_\_\_\_  
( Dn. Olavo Nobrega de Sousa )  
= Prefeito Municipal =